



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**

**LEI Nº 1008/95**  
de 28 de setembro de 1995


**ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 999/95 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

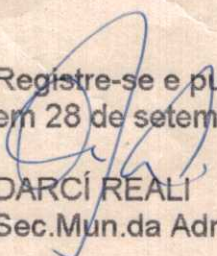
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 999/95, que passa a ter a seguinte redação: "Os servidores do Poder Executivo e das Autarquias, Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município a serviço da Prefeitura Municipal, receberão , além do transporte, diárias, de conformidade com a tabela do artigo a seguir."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 28 DE  
SETEMBRO DE 1995.**

  
FERNANDO XAVIER DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em 28 de setembro de 1995.

  
DARCÍ REALI  
Sec. Mun. da Administração